

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025

"Autoriza o uso de espaços públicos por igrejas e templos religiosos para a realização de eventos sociais, culturais, educacionais e religiosos, e dá outras providências."

Art. 1º

Fica autorizado o uso de espaços públicos do Município de Itapajé, tais como praças, ginásios, auditórios, centros comunitários, escolas e áreas públicas em geral, por igrejas e templos religiosos de qualquer culto, para a realização de eventos de natureza social, cultural, educacional e religiosa.

Art. 2º

A utilização dos espaços públicos pelas igrejas e templos será feita mediante autorização formal da Prefeitura Municipal, respeitando as seguintes condições:

- I – Protocolo de requerimento formal junto ao órgão competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando:
 - a) Data, horário e local pretendido;
 - b) Descrição resumida do evento;
 - c) Estimativa de público;
 - d) Responsável pelo evento, com identificação e contatos;
 - e) Indicação, se for o caso, de necessidade de apoio de infraestrutura pública (como palco, som, iluminação).
- II – Comprometimento formal, assinado pelo representante legal da igreja, de:
 - a) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza do espaço utilizado;
 - b) Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público;
 - c) Cumprir as normas de segurança, acessibilidade e saúde pública;
 - d) Respeitar a legislação vigente sobre poluição sonora, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação municipal e estadual.

- III – Obrigação de não impedir ou dificultar o acesso da população em geral a outros espaços públicos adjacentes não afetados pelo evento.

Art. 3º

A autorização poderá ser indeferida ou revogada a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I – Quando houver conflito com eventos oficiais de interesse público previamente agendados;
- II – Descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Lei ou em regulamento específico;
- III – Risco comprovado à segurança, à ordem pública ou à preservação do patrimônio;
- IV – Fornecimento de informações falsas ou omissas no requerimento.

Art. 4º

O uso dos espaços públicos autorizado nos termos desta Lei será isento de taxas, tarifas ou quaisquer cobranças municipais, salvo:

- I – Utilização de estruturas, equipamentos ou serviços especiais disponibilizados pela Prefeitura, os quais poderão ser tarifados separadamente conforme regulamento próprio.

Art. 5º

A autorização concedida:

- I – Terá validade exclusiva para a data e horário indicados;
- II – Não gera direito à exclusividade de uso do espaço público, salvo se expressamente previsto no deferimento do pedido;
- III – Deverá ser afixada em local visível durante o evento, para fins de fiscalização.

Art. 6º

Eventos que prevejam a presença superior a 500 (quinhentas) pessoas deverão apresentar:

- I – Plano de segurança;
- II – Plano de controle de tráfego, quando necessário;

- III – Alvará específico de funcionamento de eventos temporários, caso exigido pela legislação municipal vigente.

Art. 7º

Compete à fiscalização municipal:

- I – Inspecionar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II – Aplicar as penalidades cabíveis, como advertência, multa e suspensão do direito de uso, em caso de infrações.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares para sua plena execução.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapajé-CE, 13 de Maio de 2025.

Fabiana Maria Montenegro Martins
Fabiana Maria Montenegro Martins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar o uso democrático e organizado dos espaços públicos por igrejas e templos religiosos para atividades sociais, culturais, educacionais e religiosas. Reconhece-se a importância das instituições religiosas no fortalecimento dos laços comunitários, promoção da cidadania e realização de ações sociais de grande alcance.

A Lei está alinhada com o princípio constitucional da liberdade de culto (artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal) e busca garantir acesso igualitário aos espaços públicos, sem gerar ônus injustificado para a Administração, protegendo o patrimônio público e a ordem social.

A exigência de requerimento prévio e de compromissos formais visa assegurar a organização, o bom uso dos espaços e a preservação do interesse público, sem prejuízo das atividades cotidianas da coletividade.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, conto com a aprovação dos nobres Vereadores.

Itapajé-CE, 13 de Maio de 2025.

Fabiana Maria Montenegro Martins
Fabiana Maria Montenegro Martins

Vereadora